



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, nº.350 – Fone/Fax (18) 3856-1231 - CEP 17950-000
NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 53.307.112/0001.56

E-Mail: camaraguata@abcrede.com.br



LEI Nº. 1281/2011 – DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do Artigo II da Lei 1222/2009 de 22/05/2009.

ODAIR AUGUSTO COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos a todos os servidores públicos da Câmara municipal, ativos.

Artigo 2º)- A cesta básica de alimentos será adquirida pelo servidor através de vale compras, no valor de R\$ 130,00 (cem e trinta reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, com sede no município, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º- O vale-compra conterà os dizeres da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, a data, um número de serie, o nome do beneficiário e assinatura do(a) Presidente da Câmara.

§ 2º- O vale compras será entregue ao beneficiário no dia do pagamento do salário mensal;

§ 3º - No ato da compra o servidor deverá endossar o vale-compras;

§ 4 - O valor total da cesta básica de alimentos poderá ser reajustado por Resolução, quando houver variação no preço dos produtos que a compõem, obedecendo aos índices oficiais;

§ 5º - A cesta básica de alimentos é individualizada para cada servidor e não cumulativa.

Artigo 3º)- Com o vale-compras serão adquirido os produtos que compõem a Cesta Básica de alimentos, como gêneros de primeira necessidade.

§ **Unico** – São produtos que integram a cesta de alimentos: Arroz; Feijão; Açúcar; Óleo; Farinha de Trigo; Batata; Cebola; Sal; Biscoito Extrato de tomate; Macarrão; Café; Farinha de mandioca; Alho; Ovos; Margarina; Leite; Pão; Carnes bovina, suína e de frango; Legumes, frutas e verduras.

Artigo 4º)- O vale-compras poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais cadastrados e conveniados com sede no município, cujo resgate se fará com a apresentação do vale-compras, devidamente endossado pelo beneficiário, acompanhado do respectivo documento fiscal.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga



Rua Brasil, nº.350 – Fone/Fax (18) 3856-1231 - CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 53.307.112/0001.56

E-Mail: camaraguata@abcrede.com.br

Artigo 5º)- Os estabelecimentos comerciais para atender o convênio deverão manter-se cadastrados junto ao setor de compras da Câmara, comprovando com o registro e a regularidade na Junta Comercial e perante os órgãos fiscais e previdenciários.

§ 1º)- Para recebimento dos vale compras pelo estabelecimento comercial, este apresentará pedido em formulário próprio, contendo quantidades de vales e valor total que, protocolados serão conferidos e liberados para liquidação no prazo de 15 (quinze) dias;

Artigo 6º)- A cesta básica de alimentos instituída por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

IV- não constitui base de calculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável ao servidor;

Artigo 7º) - A correção do valor cesta básica de alimentos ocorrerá conjuntamente com a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal;

§ Único - Todos os demais procedimentos administrativos relacionados com a instituição da Cesta Básica de Alimentos, não constantes deste Lei, serão regulamentados por Resolução do Poder Legislativo.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.222/2009-de 28/05/2009 .

Câmara Municipal, 10 de março de 2011.

ODAIR AUGUSTO COELHO
Presidente

ANTONIO SÉRGIO PASCHOALETTE
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO MORAES
2º Secretário

Registrada no livro próprio da Prefeitura Municipal e publicado por afixação nos locais próprios de costume na data supra.

CRISTIANE VALVERDE
Auxiliar Diretor Legislativo